

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

1

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Local:

Reunião virtual realizada por meio da Plataforma Google Meet

Data:

14/03/2024

Hora de Início:

10:00

Hora de Término:

12:00

Objetivo:

Analisar os requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à recondução dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, bem como da assunção das vagas de Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes.

Convocado	Unidade	Cargo	Perfil na Reunião	Frequência
JOSESTENNE BEZERRA DO AMARAL	SEP	AN.DE SUP A GESTAO - SUPERINTENDENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim
FRANCISCA SIMONE DE S ARRAIS	SPS	AN.DE SUP A GESTAO - SUPERINTENDENTE	REDATOR/COORDENADOR	Sim
ANA EDILSA CARNEIRO MOREIRA	SCJ	ADVOGADO - SUPERINTENDENTE	MEMBRO PARTICIPANTE	Sim

Assunto(s) / Deliberações:

- 1 **Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à recondução dos membros do Conselho de Administração da Cagece.
- Deliberação:** Tendo sido verificada, por meio de autodeclaração de seus membros, a manutenção dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar 64/1990); bem como a manutenção dos requisitos de formação compatível com o cargo e a experiência requerida, o Comitê de Elegibilidade recomenda a recondução dos seguintes membros da atual formação: Delano Macedo de Vasconcellos e Ricardo Eleutério Rocha (que permanecem qualificados como conselheiros independentes, na forma da legislação aplicável), Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins, Neurisângelo Cavalcante de Freitas, Sarah Feitosa Cavalcante de Andrade, Renata Morais Duarte e Carlos Emanuel Brito Salmito, membro representante dos empregados, eleito após consulta realizada com o corpo funcional da companhia.

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

1

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

-
- | | |
|---|---|
| 2 | Assunto: Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à recondução dos membros do Conselho Fiscal da Cagece.
Deliberação Tendo sido verificada, por meio de autodeclaração de seus membros, a manutenção dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar 64/1990); bem como a manutenção dos requisitos de formação compatível com o cargo e a experiência requerida, o Comitê de Elegibilidade recomenda a recondução dos seguintes membros da atual formação: Marcos Cesar Cals de Oliveira (servidor público com vínculo permanente com a administração pública), Eudoro Walter de Santana e Luís Fernando Simões da Silva, bem como dos atuais suplentes: Raimundo Weber de Araújo e Sabrine Gondim Lima. |
| 3 | Assunto: Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Titular da Cagece.
Deliberação A União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, indicou o nome da Sra. Janaína Carla Farias para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção do cargo de Conselheira Fiscal Titular, para ocupar a vaga deixada em aberto após a renúncia do Conselheiro Rafael Rezende Brigolini. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar 64/1990); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera a indicada apta para a assunção da vaga pretendida. |
| 4 | Assunto: Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Suplente da Cagece.
Deliberação A União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, indicou o nome da Sra. Gioconda Vieira Bretas para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção da função de Conselheiro Fiscal Suplente. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76 e Estatuto Social da Cagece, além da legislação sobre vedações (Lei Complementar 64/1990); verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera a indicada apta para a assunção da vaga pretendida. |
| 5 | Assunto: Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Titular da Cagece.
Deliberação O acionista minoritário Município de Fortaleza indicou o nome da Sr. Joaquim Lucio Melo Freitas para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, para ocupar a vaga deixada em aberto após a destituição do Conselheiro João de Aguiar Pupo. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a |

Área/Comitê/Coordenação/Escopo:

SUPERINTENDENCIA DE PESSOAS

Número:

1

Tipo de Reunião:

REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

- saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76, resoluções exaradas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Estatuto Social da Companhia; verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera o indicado apto para a assunção da vaga pretendida.
- 6 **Assunto:** Análise dos requisitos de elegibilidade previstos na legislação atinente com vistas à assunção da vaga de Conselheiro Fiscal Suplente da Cagece.
- Deliberação** O acionista minoritário Município de Fortaleza indicou o nome do Sr. Tirshen Maia Martins para apreciação deste Comitê, com vistas à assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente. Foi analisado o atendimento dos requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação atinente, a saber: Lei 13.303/16, Lei 6.404/76, resoluções exaradas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Estatuto Social da Companhia; verificado, também, o atendimento dos requisitos de formação compatível com o cargo, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei 13.303/16 e a experiência requerida. Após estas análises, o Comitê de Elegibilidade considera o indicado apto para a assunção da vaga pretendida.

Observações
